



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 015/2022 de 13 de julho de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores e do reconhecimento de despesa de exercício corrente e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, Adeilson Lustosa da Silva, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando que a Administração Pública, ao realizar despesas e formalizar contratos, tem o dever de seguir as rotinas processuais descritas pela legislação vigente, a exemplo dos dispositivos das Leis Federais n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993;

Considerando que o reconhecimento de dívida pela autoridade competente é o ato administrativo em quem o gestor público reconhece dívida decorrente da não realização da despesa dentro do seu rito processual ordinário;

Considerando ainda a necessidade de uniformizar o procedimento para o reconhecimento de dívidas no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Terezinha – PE, em consonância ao disposto no artigo 37 da Lei Federal n. 4.320/1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido os procedimentos para realização de processos de pedido para reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores e de despesa de exercício corrente no âmbito da Administração do Poder Executivo Município de Santa Terezinha – PE.

Art. 2º Os processos referentes a pedido de reconhecimento de dívida serão submetidos à análise da Assessoria Jurídica, incluindo aqueles valores que estejam compreendidos nos limites dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único: É de responsabilidade exclusiva da autoridade competente a demonstração da veracidade dos atos e fatos ensejadores do processo administrativo, a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão e a identificação dos credores.



Estado de Pernambuco
Governador do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O processo de reconhecimento de dívida deverá ser instruído com:

I – memorando ou ofício com a manifestação da autoridade demandante/solicitante da despesa com identificação do credor, valores devidos e disponibilidade orçamentária suficiente para quitação da despesa, e/ou requerimento efetuado pelo fornecedor ou prestador do serviço onde solicita o reconhecimento e posterior pagamento referente ao fornecimento/prestação de serviço;

II – atestado de regularidade jurídica e fiscal assinado pela atual autoridade demandante da despesa;

III – os documentos enumerados nos artigos 28 e 29 da Lei Federal n. 8.666/1993;

IV – declaração da Secretaria Municipal de Finanças de não ter havido pagamento do objeto que constitui o pedido de reconhecimento de dívida;

V – parecer jurídico a cerca do reconhecimento da dívida;

VI – o Termo de Reconhecimento de Dívida.

Art. 4º O Termo de Reconhecimento de dívida é a declaração exarada pelo ordenador de despesas que reconhece o crédito devido ao fornecedor ou prestador do serviço.

§ 1º A declaração deverá informar todos os dados necessários ao correto pagamento da dívida, devendo no mínimo conter a descrição referente à:

- a) origem e o objeto do que deve pagar;
- b) importância exata a pagar;
- c) que se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º O Termo de Reconhecimento de Dívida somente poderá ser expedido após a emissão do Parecer Jurídico.

§ 3º O Termo de Reconhecimento de Dívida embasará o pagamento da dívida a ser realizado pela Secretaria de Finanças.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha – PE, 13 de julho de 2022.

Adelson Lustosa da Silva
ADELSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional